

www.pwc.com.br

# Clipping Legis

## Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

**Nº 228**

Conteúdo - Atos publicados em março de 2019 -  
Divulgação em abril de 2019



Convenção entre Brasil e Dinamarca para evitar a dupla tributação - Alteração - Decreto Legislativo CNa nº 8/2019



Repetro, Repetro-Sped e Regime de admissão temporária - Alterações - IN RFB nº 1.880/2019



ICMS/SP - Regime automotivo para novos investimentos (IncentivAuto) - Instituição - Decreto Estadual nº 64.130/2019

# Índice



Tributos e  
Contribuições Federais

Tributos e contribuições  
Estaduais/Municipais

Trabalhistas e  
previdência social

Outros assuntos

## Convenção entre Brasil e Dinamarca para evitar a dupla tributação - Alteração - Decreto Legislativo CNa nº 8/2019

Em 21 de fevereiro de 2019, foi publicado o Decreto Legislativo CNa nº 8, para aprovar o texto do protocolo alterando a convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, a qual é destinada a evitar dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos de Renda (IR), celebrada em Copenhague, em 23 de março de 2011.

## Convenção entre Brasil e Rússia - Retificação - Decreto Federal nº 9.115/2017

Em 21 de março de 2019, foi publicada a retificação do Decreto Federal nº 9.115/2017, o qual promulgou a convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação Russa, para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, a fim de dispor que a referida convenção entrou em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 19.06.2017 (antes: 16.06.2017).

1

## Repetro, Repetro-Sped e Regime de admissão temporária - Alterações - IN RFB nº 1.880/2019

Em 5 de abril de 2019 foi publicada a Instrução Normativa nº1.880 alterando a IN RFB nº 1.415/2013 que trata da aplicação do Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), a IN RFB nº 1.600/2015 que dispõe sobre a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão temporária e de exportação temporária e a IN RFB nº 1.781/2017 que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped).

- Fica dispensada a prestação de garantia no âmbito do Repetro-Sped;
- Para ser habilitada, a pessoa jurídica interessada deverá, entre outros requisitos, emitir NF-e ou NFA-e referente à movimentação de bens entre estabelecimentos, depósitos e os locais de utilização, observada a legislação específica;
- A utilização do Repetro-Sped na modalidade de importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final destinado às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) será permitida exclusivamente a pessoa jurídica habilitada pela RFB;
- Poderão ser habilitadas ao referido regime até 31.12.2040 a subcontratada da pessoa jurídica que menciona, para a execução das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped);

- Para fins do disposto nessa IN, considera-se destinação de bens a instalação ou a disponibilização dos bens nos locais indicados nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção ou a utilização dos bens nas atividades a que se refere;
- Os tratamentos tributários e aduaneiros que especifica poderão ser utilizados até 31.12.2040;
- No caso de contratos em que seja previsto fornecimento de bens a serem consumidos durante a prestação de serviços, estes deverão ser relacionados separadamente, no contrato, dos bens a serem admitidos temporariamente;
- É vedada a aplicação do Repetro-Sped, entre outras disposições, sob a forma de admissão temporária, aos bens que, por sua natureza, sejam consumidos ou inutilizados pelo uso durante a vigência do regime;
- As vedações previstas para o regime de admissão temporária não se aplicam no caso de bem admitido com base em contrato de prestação de serviços por empreitada global, assim considerado aquele em que os valores pagos pela operadora sejam exclusiva e integralmente decorrentes de prestação de serviços, sem qualquer outra parcela contratual relativa a locação, cessão, disponibilização ou arrendamento de bens;
- A extinção da aplicação do regime na modalidade de importação definitiva com suspensão total do pagamento de tributos é automática após o decurso do prazo de 5 anos, contado da data do registro da DI, observadas as demais disposições da IN.

## ICMS/SP - Regime automotivo para novos investimentos (IncentivAuto) - Instituição - Decreto Estadual nº 64.130/2019

Em 9 de março de 2019, foi publicado o Decreto Estadual/SP nº 64.130, instituindo o regime automotivo para novos investimentos no Estado de São Paulo (IncentivAuto) nos moldes que, resumidamente, seguem:

O IncentivAuto tem por objetivo financiar projetos de investimentos de empresas fabricantes de veículos automotores estabelecidos no Estado de São Paulo, os quais visem a expandir suas plantas industriais, implantar novas fábricas ou desenvolver novos produtos.

Poderão ser beneficiários desse regime os fabricantes de veículos automotores classificados no capítulo 87 da NCM estabelecidos no Estado de São Paulo.

Para serem beneficiárias do regime, as empresas supramencionadas deverão protocolar pedido junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dirigido à Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, contendo, no mínimo, projeto de investimento para a expansão de suas plantas industriais, implantação de novas fábricas ou desenvolvimento de novos produtos, indicando montante e prazo de investimento, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- i. investimento superior a R\$ 1 bilhão;
- ii. geração de, no mínimo, 400 novos postos de trabalho;
- iii. aplicação integral do investimento em território paulista.

As referidas empresas cujo pedido tenha sido aprovado deverão de credenciar a obter financiamento do Governo do Estado de São Paulo para:

- a. viabilizar a implantação do projeto;
- b. expandir o seu capital de giro, após a conclusão do referido projeto.

Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2

## Trabalhista - Contribuição Sindical - Cobrança e recolhimento - Alterações - MP nº 873/2019

Em 1º de março de 2019, foi publicada a Medida Provisória nº 873, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre a contribuição sindical no que, **resumidamente**, segue:

Conforme essa MP, o requerimento de pagamento da contribuição sindical está condicionado à prévia, voluntária, individual e expressa autorização do empregado que participar de determinada categoria econômica ou profissional ou de profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão nos moldes especificados.

A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita apenas por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa.

## MP nº 873/2019 - Trabalhista - Contribuição Sindical - Cobrança e recolhimento - Prorrogação do prazo de vigência - Ato CNa nº 21/2019

Em 18 de abril de 2019 foi publicado Ato CNa nº 21, para prorrogar, pelo período de 60 dias, a vigência da MP nº 873/2019 (DOU 01.03.2019) que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o pagamento da contribuição sindical.



3

## MP nº 869/2018 - Proteção de dados pessoais - Prorrogação do prazo de vigência - Ato CNa nº 17/2019

Em 28 de março de 2019 foi publicado Ato CNa nº 17, para prorrogar, pelo período de 60 dias, a vigência da MP nº 869/2018 (DOU 18.12.2018) que dispôs sobre a proteção de dados pessoais e o seu tratamento, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

4



## Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: [www.pwc.com/structure](http://www.pwc.com/structure)

© 2019 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.